

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.733, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder remissão total do crédito tributário a Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, anterior ao exercício de 1992, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o titular da Secretaria de Estado da Fazenda autorizado a conceder, nos termos dos arts. 97, inciso VI, 156, inciso IV, e 172, inciso IV da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, remissão total do crédito tributário relativo a Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA pertinente a exercícios financeiros anteriores a 1992.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior gera os efeitos de que trata o parágrafo único do art. 156 do Código Tributário Nacional, e não exclui o prosseguimento da apuração das responsabilidades nos âmbitos penal civil e administrativo, em casos de fraudes ou irregularidades comprovadas.

Art. 3º - Considerar-se-á nula a remissão concedida nesta Lei nos casos em que for comprovada a participação em fraude ou irregularidades do agente passivo.

Art. 4º - Ao titular da SEFA é atribuída competência para baixar todos os atos de suas atribuições que indispensáveis se tornarem ao fiel e estrito cumprimento desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 28 de dezembro do corrente ano.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 09 de fevereiro de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 27.408, DE 15/02/1993

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ